



PREFEITURA DE LONDRINA

Secretaria Municipal de
Recursos Humanos

2022

Café com RH

SEJA BEM-VINDO!

Nas próximas páginas você irá conhecer mais do trabalho que a SMRH faz pelos servidores!

Temas:

Perícias médicas: Licença para tratamento de saúde e Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

CURSO AVA:

Chave de inscrição: CRHPM-2022

Período de inscrição: 16/05/2022 a 16/06/2022

- + *Material desenvolvido pelas equipes da SMRH*
- + *Organizado pela Gerência de Desenvolvimento*
- + *3372-4043 / 3372 - 4104*
- + *interacao@londrina.pr.gov.br*
- + *instagram: @rh.londrina*



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

❖ RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR;

- **Estatuto do Servidor:**

Art. 202. São deveres do servidor:

XIII. submeter-se à perícia de saúde que for determinada pela autoridade competente;

- **Decreto 768/2016**

Art. 2º Para fazer jus à concessão Licença para Tratamento da Própria Saúde, de pessoa da família e por Acidente em Serviço o servidor, portador de atestado (...), deverá submeter-se à perícia oficial, através de agendamento prévio, na Diretoria de Saúde Ocupacional – DSO da Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH, a qual promoverá a tramitação do processo junto à Administração Pública Municipal.

(...)

§ 7º O servidor deverá apresentar ao serviço de Perícia Oficial, no ato da inspeção, além do atestado original, documentos comprobatórios, tais como: receitas, exames complementares e relatórios médicos pertinentes à(s) doença(s) que acomete(m) o servidor.

- Solicitar agendamento de perícia através do SEI Externo.

❖ RESPONSABILIDADES DA CHEFIA IMEDIATA;

- Receber, visitar a devolver o atestado original para o servidor caso necessite se submeter a perícia médica;
- Cobrar do servidor a indicação do nr. do processo SEI Externo da perícia médica na folha ponto do servidor;
- Receber/cobrar do servidor a devolutiva sobre sua perícia médica, para indicação na folha ponto do servidor;
- Na ausência de indicação do nr. do processo SEI pelo servidor, a chefia deve aplicar o art. 20 do Decreto 768/2016.

Art. 20 O não cumprimento dos requisitos e prazos previstos neste decreto ensejarão o apontamento de falta ao servidor ativo, com o respectivo desconto das horas e dias não trabalhados e demais penalidades administrativas dela(s) decorrente(s), nos termos da Lei n.º 4.928/1992, Lei n.º 9.337/2004 e Lei n.º 11.531/2012.

- No caso de servidores internados, a chefia deve solicitar agendamento de perícia para o servidor, através do e-mail medicina.trabalho@londrina.pr.gov.br.

❖ LICENÇAS DE SAÚDE PREVISTAS NO ESTATUTO DO SERVIDOR

- Licença para Tratamento de Saúde – Art. 90, I



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 92. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, **com base em perícia**, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 96. **Considerado apto** em perícia, o servidor reassumirá o exercício sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência. **(grifo nosso)**

• Licença por motivo de doença em pessoa da família - Art. 90, VI

Art. 110. O servidor **poderá** obter licença, por motivo de doença que acometer o cônjuge, companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrastas, irmãos ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia, provando, em todos os casos, ser indispensável sua assistência pessoal e não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1o Provar-se-á a doença mediante atestado ou laudo médico.

§ 2o A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral, no caso do cônjuge, companheiro, filhos e enteados solteiros ou inválidos, e, nos demais casos, na seguinte forma:

- I. com remuneração integral até três meses;
- II. com redução de um terço, quando exceder de três meses e prolongar-se até seis meses;
- III. com redução de dois terços, quando exceder de seis meses e prolongar-se até doze meses.
- IV. sem vencimento a partir do décimo-terceiro mês, até o máximo de dois anos.

Grau Parentesco	Período/Prazo Limite	Remuneração
Cônjuge, companheiro, filhos e enteados solteiros ou inválidos	Não há limitação será concedido o período necessário	Salário Integral
pai, mãe, padrasto, madrastas, irmãos ou dependente que viva a suas expensas	Até 3 meses	Salário Integral
	Acima de 3 meses, até 6 meses	Redução de 1/3 do salário
	Acima de 6 meses, até 12 meses	Redução de 2/3 do salário
	À partir do 13º mês, até 24 meses	Sem remuneração

• Licença maternidade Art. 90, III

Art. 104. Será concedida licença à servidora gestante, por **cento e oitenta dias** consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1o A licença **poderá ter início no primeiro dia do nono mês** de gestação, salvo **antecipação por prescrição médica**.

§ 2o No caso de nascimento **prematuro**, a licença terá início a **partir do parto**.



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

- Alteração do art. 104, parágrafos 3º e 4º

§ 3º No caso de **natimorto**, comprovado por certidão de óbito, a servidora terá direito a **120 (cento e vinte)** dias de repouso remunerado, sem necessidade de perícia.

§ 4º No caso de **aborto**, atestado por **perícia**, a servidora terá direito a **30 (trinta) dias** de repouso remunerado.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença previsto nos incisos I, II, III, V, VI e IX deste artigo. (Art. 90)

- ❖ **O DECRETO 768/2016 E SUAS ALTERAÇÕES;**

Período de afastamento (em dias) que ensejam perícia médica (Art. 4º);

Decreto Nº 365 de 05 de Abril de 2022 – Altera o artigo 4º inciso (alterado de 3 para 5 dias consecutivos)

Prazo atestado (Emissão à partir 08/04/2022)	Providências
Até 5 dias consecutivos	Dispensado de perícia oficial
6 dias <u>consecutivos</u> ou mais	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão
Acima de <u>3 dias intercalados</u> no mesmo mês (4 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão do último afastamento
Acima de <u>5 dias intercalados ou não</u> , no período de 2 meses (6 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão do último afastamento
Acima de <u>7 dias intercalados ou não</u> , no período de 3 meses (8 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão do último afastamento

- **REQUISITOS** do Atestado Médico;

Art. 3º Os atestados apresentados pelo servidor, para terem eficácia plena, deverão:

I - Ser apresentados em seu **original**;

II - **Especificar o tempo de afastamento** sugerido pelo profissional que assiste o servidor, ou pessoa de sua família, por **extenso e numericamente**;

III - Conter o código da Classificação Internacional de Doenças – **CID**;

IV - A identificação do profissional, mediante **assinatura e carimbo ou número de registro no conselho de classe**;

V - **Não apresentar quaisquer rasuras** nos itens que compõem o atestado e serem escritos de forma plenamente legíveis e compreensíveis.

§ 1º A citação do código CID tem por objetivo não deixar dúvidas a respeito da conclusão diagnóstica.



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

§ 2º O servidor que optar por não registrar o código CID no atestado deverá agendar perícia para definição inclusive para os atestados com duração igual ou inferior a três dias, nos termos do § 4º do Art. 6º deste Decreto.

- Tratativas pela PERDA DE PRAZO para solicitar perícia médica:

O servidor que deixar de agendar perícia no prazo regulamentar (art. 4º), ou seja, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de início do afastamento, deverá solicitar agendamento através do SEI Externo - SMRH: Perícia Oficial - Tratamento da Própria Saúde, indicando a perda do prazo e os motivos, ficando sujeito análise do motivo e se há reincidência do mesmo tipo de pedido no prazo de 12 meses.

Art. 21 Os servidores que, esgotados os prazos regulamentares, tenham deixado de agendar ou comparecer à Perícia Oficial, poderão requerê-la, individualmente, nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 4.928/92, junto à DSO, através de requerimento, conforme modelo constante no Anexo II do presente decreto.

§ 1º O requerimento, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser devidamente preenchido, fundamentado e assinado pelo servidor, com cópia, em anexo, do(s) atestado(s) do(s) respectivo(s) afastamento(s) a ser(em) periciado(s).

(...)

§ 3º O requerimento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser deferido quando não houver reincidência no prazo de 12 meses.

- Tratativas administrativas para REAGENDAMENTO:

Mediante solicitação fundamentada (SEI Externo – SMRH: Perícia Oficial - Reagendamento) o servidor pode solicitar reagendamento 1 (uma) única vez

Art. 5º

(...)

§ 1º O servidor que, após ter efetivado seu agendamento na DSO, não puder comparecer no dia e/ou horário acordados, poderá solicitar uma única vez o reagendamento da perícia, até 2 dias úteis antes da data agendada.

- Tratativas administrativas para AUSÊNCIA na perícia médica:

Mediante solicitação fundamentada (SEI Externo – SMRH: Perícia Oficial - Reagendamento) o servidor pode solicitar reagendamento, ficando sujeito análise do motivo e se há reincidência do mesmo tipo de pedido no prazo de 12 meses.

Art. 21 Os servidores que, esgotados os prazos regulamentares, tenham deixado de agendar ou comparecer à Perícia Oficial, poderão requerê-la, individualmente, nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 4.928/92, junto à DSO, através de requerimento, conforme modelo constante no Anexo II do presente decreto.

§ 1º O requerimento, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser devidamente preenchido, fundamentado e assinado pelo servidor, com cópia, em anexo, do(s) atestado(s) do(s) respectivo(s) afastamento(s) a ser(em) periciado(s).



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

(...)

§ 3º O requerimento de que trata o caput deste artigo somente **poderá ser deferido quando não houver reincidência no prazo de 12 meses.**

- **Tempo de AFASTAMENTO SUGERIDO e concedido:**

Art. 10 Na concessão dos afastamentos, o tempo de afastamento fornecido pelo profissional assistente no atestado é apenas uma sugestão, sendo que o período de permanência em licença será estabelecido pela Perícia Oficial, podendo, a quantidade de dias, ser em número igual, superior ou inferior ao indicado pelo profissional assistente.

- **Consultas e exames pré-agendados (Art. 8º e §§)**

Servidor deverá agendar consulta e exames fora do horário de trabalho, seja da própria saúde ou acompanhamento de pessoa da família;

Não sendo possível realizar fora do horário de trabalho, será abonado somente o período da consulta/exames e o deslocamento;

Chefia pode flexibilizar o horário do servidor para o cumprimento da jornada diária.

- **Tratamentos complementares (Art. 7º e §§)**

Servidor deverá agendar tratamentos complementares fora do horário de trabalho, seja da própria saúde ou acompanhamento de pessoa da família;

Não sendo possível realizar fora do horário de trabalho, deverá ser agendado perícia prévia (SEI Externo – SMRH: Perícia Oficial - Tratamentos Complementares (Agend. Prévio));

O servidor deverá apresentar a solicitação de tratamento feita pelo profissional assistente, contendo o diagnóstico, o tempo provável de tratamento e, caso necessário, a justificativa para que o tratamento aconteça no horário de expediente do servidor, que será deferido ou não, pela perícia oficial.

Se autorizado, os comprovantes de realização do tratamento, justificando a ausência ao trabalho, deverão ser entregues diretamente à chefia, a qual ficará responsável pelo controle da frequência do servidor.

Havendo alteração no tratamento ou esgotado o prazo autorizado pela perícia oficial do Município, o servidor deverá ser submetido à nova avaliação pericial.

- **Cirurgias plásticas ou reparadoras (Art. 13)**

Não será concedida licença para tratamento da própria saúde ou por motivo em doença em pessoa da família quando se tratar de afastamentos referentes a cirurgias plásticas estéticas, com exceção das cirurgias plásticas reparadoras.

Os servidores ou familiares que serão submetidos a cirurgia plástica deverão passar por perícia prévia (SEI Externo – SMRH: Perícia Oficial Cirurgia Plástica Reparadora (Agend. Prévio)) ao procedimento para a sua definição como estética e/ou reparadora.

O servidor deverá apresentar a solicitação de tratamento feita pelo profissional assistente, contendo a necessidade e a justificativa, que será deferido ou não, pela perícia oficial.



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

❖ FAQ (perguntas frequentes).

DA PERÍCIA

Pergunta: O que é Perícia Oficial?

Resposta: Avaliação técnica presencial realizada por perito, formalmente designado pelo Município, das questões relacionadas à saúde do servidor em sua capacidade laboral, bem como a necessidade da presença do servidor, para acompanhamento de pessoa da família. A conclusão da perícia oficial será emitida pelo perito, que é o profissional responsável pelo preenchimento do documento da Perícia Oficial.

Pergunta: É obrigatório o comparecimento à Perícia Oficial?

Resposta: Sim. O Decreto vigente estabelece no Art. 14º, que é obrigatório ao servidor, quando devidamente convocado, se submeter à Perícia Oficial.

Pergunta: Quem deverá se submeter à Perícia Oficial?

Resposta: Os servidores em regime estatutário, com afastamento médico para tratar de sua própria saúde e para acompanhamento de pessoa da família.

Os Agentes públicos regidos por outros vínculos, e que contribuem para o INSS, seguirão as regras gerais do regime geral de previdência social.

Pergunta: Onde é realizada a Perícia Oficial?

Resposta: A Perícia Oficial é realizada na Rua Anísio Rigioli, s/n - Centro Cívico (CAAPSM - térreo), sendo o servidor devidamente convocado via SEI, com data e horário pré-estabelecidos.

Pergunta: A Perícia Oficial pode ser realizada fora das dependências da Gerência de Perícia de Saúde?

Resposta: Sim. A Perícia Oficial pode ser realizada fora das dependências da Gerência de Perícia de Saúde, quando o servidor que estiver impossibilitado de locomoção. Para tanto o agendamento deve ser solicitado pelo(a) servidor(a), dentro dos prazos estabelecidos, sendo avaliado pelo Serviço Social. Se DEFERIDO o pedido, será agendada uma data e local para realização da Perícia Oficial. Na oportunidade uma Equipe Técnica da GPS irá até o servidor(a) *(Atenção: Em caso de perícia referente ao acompanhamento de pessoa da família, é obrigatória a presença d(a) o servidor(a)).*

Pergunta: Qual a documentação necessária para realização da Perícia Oficial?



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

Resposta: Atestado emitido pelo médico e/ou dentista-assistente, ORIGINAL, onde conste o tempo de afastamento SUGERIDO - por extenso e numericamente, o CID (Código Internacional da Doença), além da assinatura e carimbo do profissional. O documento não deve apresentar quaisquer rasuras nos itens que compõem o atestado e serem escritos de forma plenamente legíveis e compreensíveis.

Os atestados que não atenderem as condições e prazos estabelecidos no decreto não serão aceitos como justificativa de ausência.

Pergunta: Qual o período de afastamento em que o(a) servidor(a) deverá obrigatoriamente solicitar o Agendamento de Perícia Oficial?

Resposta: De acordo com o artigo 4º do Decreto 365/2022 (publicado no Jornal Oficial nº 4609, de 08.

Prazo atestado (Emissão à partir 08/04/2022)	Providências
Até 5 dias consecutivos	Dispensado de perícia oficial
6 dias <u>consecutivos</u> ou mais	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão
Acima de <u>3 dias intercalados</u> no mesmo mês (4 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão do último afastamento
Acima de <u>5 dias intercalados</u> ou <u>não</u> , no período de <u>2 meses</u> (6 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão do último afastamento
Acima de <u>7 dias intercalados</u> ou <u>não</u> , no período de <u>3 meses</u> (8 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de emissão do último afastamento

Pergunta: Qual o prazo regulamentar para solicitar o Agendamento de Perícia Oficial?

Resposta: Prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de início do afastamento, observando as disposições do artigo 4º do Decreto 768/2016.

Pergunta: Não solicitei a perícia no prazo regulamentar (03 dias úteis), ainda posso solicitar o AGENDAMENTO da Perícia Oficial?

Resposta: Sim, conforme previsto no Art. 21º, do Decreto vigente, os servidores que, esgotados os prazos regulamentares, tenham deixado de agendar, poderão requerê-la, individualmente, com justificativa nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 4.928/92, junto à DSO, anexando documentos.

ATENÇÃO: O pedido somente poderá ser DEFERIDO, quando não houver reincidência no prazo de 12 meses.

Pergunta: O pedido para agendamento de Perícia Oficial fora do prazo poderá ser INDEFERIDO?



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

Resposta: Sim. Quando houver reincidência do(a) servidor(a), no prazo de 12 meses, em razão de não agendamento da perícia oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de início do afastamento, o pedido será INDEFERIDO.

Pergunta: Atestados de sábados, domingos e feriados são contabilizados para fins de agendamento de Perícia?

Resposta: Sim. Nos casos em que o afastamento do servidor for sucessivo, os dias intercalados, compreendendo sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente, bem como aqueles que não houver expediente em escala, serão igualmente computados, para fins de emissão de Perícia Oficial.

Pergunta: Para fins de Agendamento de Perícia Oficial, serão somados os atestados do servidor com os afastamentos para Acompanhamento de Pessoa da Família?

Resposta: Não. Para fins de Perícia Oficial os atestados de própria saúde e/ou acompanhamento de pessoa da família não serão somados.

Pergunta: Tenho um pedido e estou aguardando o agendamento de Perícia Oficial, que informação anoto no PONTO?

Resposta: O servidor deve anotar as informações sobre o tempo de afastamento, e ainda o número do SEI criado, onde solicitou a perícia.

Pergunta: Tenho um pedido e estou aguardando o agendamento de Perícia Oficial, agora tenho NOVO AFASTAMENTO, devo abrir novo Processo SEI?

Resposta: Não. Enquanto o servidor aguarda o agendamento da sua Perícia Oficial, o mesmo deverá incluir os **NOVOS ATESTADOS** no mesmo pedido (*SEI Externo*). O(a) requerente deverá digitalizá-los e anexar ao processo através de **PETICIONAMENTO "INTERCORRENTE"**. Caso o servidor aguarda o agendamento referente à própria saúde, e acompanhe um familiar ou necessite de tratamento complementar, deve abrir um novo Processo utilizando o Tipo Processual mais adequado.

DO ATESTADO E DECLARAÇÕES

Pergunta: É aceito atestados sem a anotação do CID?

Resposta: Todo atestado médico e/ou odontológico, seja de horas ou período integral deverá conter o CID.

Caso o profissional não tenha indicado o CID, o servidor deverá retornar ao assistente (médico ou dentista) e solicitar a anotação do código CID no documento.



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

Caso o servidor opte não autorizar a indicação do código CID no atestado, o(a) mesmo(a) deverá OBRIGATORIAMENTE agendar perícia (em três dias) para definição, inclusive para os atestados com duração igual ou inferior a três dias, podendo ser solicitado documentação complementar para análise.

Pergunta: O atestado emitido pelo médico ou dentista pode ser por tempo indeterminado?

Resposta: Não. Os atestados apresentados pelo servidor, para terem eficácia plena, deverão **especificar o tempo de afastamento** sugerido pelo profissional que assiste o servidor, ou pessoa de sua família, por extenso e numericamente.

Pergunta: O tempo de afastamento anotado pelo médico/dentista será aceito integralmente e abonado o período pelo Perito?

Resposta: O tempo de afastamento anotado pelo profissional assistente no atestado é apenas uma sugestão, sendo que o período de permanência em licença estabelecido pela Perícia Oficial, podendo, a quantidade de dias, ser em número igual, superior ou inferior ao indicado pelo profissional assistente (Art. 10º do Decreto 768/2016).

Pergunta: Posso requerer perícia de atestado já periciado e/ou cortado pelo Perito Oficial?

Resposta: Não. Se ao realizar a perícia, o Perito Oficial reduzir o tempo de afastamento, o servidor deve retornar ao trabalho.

Somente será agendado nova perícia oficial se houver novo atestado emitido pelo médico assistente, que deverá ser solicitado através de NOVO PROCESSO no SEI Externo.

Pergunta: Posso ficar afastado por indicação de profissional não-médico (psicólogos, fisioterapia, etc.?)

Resposta: Não. De acordo com as regulamentações oficiais, apenas médicos e dentistas podem conceder uma recomendação formal de que o paciente deve ficar afastado do seu trabalho.

Pergunta: Declarações emitidas por outros profissionais com formação superior legalmente habilitados, são aceitas para abonar afastamento do trabalho?

Resposta: Não, somente serão aceitos para o abono do período do atendimento em razão de tratamentos complementares desde que previamente liberados pela perícia oficial.

DAS CONSULTA E EXAMES PREAGENDADOS (ATESTADO DE HORAS)

Pergunta: Atestados DE HORAS devem ser periciados?



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

Resposta: Não. Os atestados de horas devem ser entregues diretamente à chefia imediata no seu retorno ao local de trabalho.

ATENÇÃO: No caso de o(a) servidor(a) não cumprir pelo menos 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho diária, o atestado deverá ser juntado aos demais (se houver) e contabilizados para fins de perícia, se for o caso.

Pergunta: O servidor poderá realizar consulta e/ou exames de diagnósticos, pré-agendados no horário de trabalho?

Resposta: Sim. De modo excepcional, caso não seja possível a realização da consulta e/ou exames de diagnósticos, pré-agendados, fora do horário de expediente do servidor, a chefia imediata poderá flexibilizar o horário de trabalho do servidor, para o cumprimento da jornada diária do mesmo no dia de realização de consultas ou exames pré-agendados.

Pergunta: São aceitas declarações de comparecimento para realização de exames?

Resposta: Sim. Todavia para abono do período, só serão aceitas para servidores que possua carga horária superior a 6 horas diárias, incluindo-se os detentores de dois vínculos.

Para servidores com carga horária de até 6 horas diárias, as declarações serão aceitas somente para fins de flexibilização do horário por parte da chefia.

DO AGENDAMENTO

Pergunta: Como fico sabendo a data do agendamento da Perícia Oficial?

Resposta: A Gerência de Perícia de Saúde, após ter a disponibilidade da agenda, enviará antecipadamente através do SEI Externo, o documento SEI "**SMRH: CONVOCAÇÃO - PERÍCIA OFICIAL**", informando a data, o horário e o local onde ocorrerá a Perícia Oficial, ficando o servidor comprometido a comparecer no dia e horário acordados, munido do(s) atestado(s) original (is) e outros documentos afins.

Pergunta: Em caso de INTERNAMENTO do(a) servidor(a), como deve ser realizado o pedido para o agendamento da Perícia Oficial?

Resposta: Em caso de internamento do(a) servidor(a) A CHEFIA DEVERÁ SOLICITAR O AGENDAMENTO DA PERÍCIA OFICIAL ATRAVÉS DO E-MAIL medicina.trabalho@londrina.pr.gov.br. No pedido, a **chefia** deverá enviar o documento do internamento (digitalizado), observando o prazo do decreto vigente. Obrigatoriamente, deverá constar o nome, a matrícula e o local de trabalho do servidor, informações de contato do servidor e/ou familiar e da sua chefia imediata e ainda as informações relativas ao afastamento, como: data de início do internamento do servidor.

DA CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA OU ESTÉTICA



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

Pergunta: Será concedida licença em razão de afastamentos referente a cirurgia plástica estética do servidor ou de familiar?

Resposta: Não. Somente em razão de cirurgia plástica reparadora, quando previamente autorizada pelo Perito Oficial.

Pergunta: Tenho dúvida se a cirurgia plástica é ESTÉTICA ou REPARADORA, posso realizar a cirurgia e depois passar por perícia?

Resposta: Não. A Perícia Oficial deverá ocorrer antes da realização da cirurgia plástica. O servidor, e se for o caso o familiar, deverão passar por perícia prévia ao procedimento para a sua definição como estética e/ou reparadora.

DO REAGENDAMENTO

Pergunta: Não posso comparecer à Perícia Agendada, posso solicitar o REAGENDAMENTO da Perícia?

Resposta: Sim, poderá solicitar uma única vez o reagendamento da perícia, até 2 dias úteis antes da data agendada. A solicitação de reagendamento deverá ser solicitada via SEI Externo através do Tipo Processual “SMRH: Perícia Oficial – Reagendamento”, sendo obrigatória a justificativa e anexo de documentos comprobatórios, estando sujeito a análise e deliberação pelo respectivo Diretor de Saúde Ocupacional.

Pergunta: Caso eu não solicite o agendamento e/ou reagendamento de uma Perícia? Quais as implicações legais e administrativas?

Resposta: O não cumprimento dos requisitos e prazos previstos no decreto vigente ensejarão o apontamento de falta ao servidor e o respectivo desconto das horas e dias não trabalhados e demais penalidades administrativas dela(s) decorrente(s), nos termos da Lei n.º 4.928/1992, Lei n.º 9.337/2004 e Lei n.º 11.531/2012.

Pergunta: Posso solicitar NOVO AGENDAMENTO da minha Perícia Oficial, em caso de não comparecimento na data agendada?

Resposta: Sim. Conforme previsto no Art. 21, os servidores que, esgotados os prazos regulamentares, tenham deixado comparecer à Perícia Oficial, poderão requerê-la, individualmente, com justificativa nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 4.928/92, junto à DSO, anexando documentos. **ATENÇÃO:** O pedido somente poderá ser deferido, quando não houver reincidência no prazo de 12 meses.

Pergunta: O pedido para reagendamento e poderá ser INDEFERIDO?

Resposta: Sim. Quando houver reincidência do(a) servidor(a) no prazo de 12 meses, em razão de não comparecimento à Perícia Oficial previamente agendada, o pedido será INDEFERIDO.



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Pergunta: Se o servidor comparecer à Perícia agendada sem o(s) atestado(s) original(is) poderá passar por perícia?

Resposta: Não. **Somente será realizada a perícia com a apresentação do(s) atestado(s) original(is).** Para regularização do(s) afastamento(s) o servidor deverá requerer através de NOVO PROCESSO no SEI Externo, um novo agendamento para apresentação do(s) documento(s) original(is).

Pergunta: Se o servidor comparecer à GPS sem o familiar acompanhado, poderá realizar à Perícia Oficial?

Resposta: Não. **É obrigatório a presença do familiar acompanhado (paciente), para realização da Perícia Oficial.** No caso, o servidor deverá requerer através de NOVO PROCESSO no SEI Externo, um novo agendamento, para regularização do(s) afastamento(s), com a presença do familiar.

Pergunta: Realizei Perícia Oficial e ao verificar o documento identifiquei erro nas informações do afastamento anotado pelo Perito? O que devo fazer?

Resposta: O servidor deverá solicitar a correção da Perícia Oficial através do documento: “SMRH: Perícia Oficial - Recurso Administrativo de Perícia Oficial”, que deverá ser devidamente preenchido, justificando e apontando o “erro” identificado.

- O documento: “SMRH: Perícia Oficial - [Recurso Administrativo de Perícia Oficial](#)” está disponível na Página do SEI, no site da PML.

DA LICENÇA MATERNIDADE (NASCIDO VIVO E NATIMORTO) E ABORTO

Pergunta: Só vou sair de licença maternidade após o parto, preciso agendar perícia antecipada?

Resposta: Não. O pedido para realização de perícia oficial em razão da Licença Maternidade deverá ser realizado após o nascimento da criança, observando o prazo regulamentar. A servidora deverá requerer sua Perícia através do SEI Externo, anexando o atestado da Licença e a Certidão de Nascimento da criança, podendo ser dispensada perícia médica presencial.

Todavia, caso a gestante tenha outros afastamentos acumulados antes do início da licença maternidade, deverá ser submetido à perícia oficial.

Pergunta: Tive um aborto, preciso agendar perícia?

Resposta: Sim. O pedido para realização de perícia oficial em razão de aborto deve ser realizado no SEI Externo, observando o prazo regulamentar, sendo obrigatório anexar o atestado digitalizado.



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

Pergunta: No caso de natimorto, preciso agendar perícia?

Resposta: Não. No caso de natimorto, comprovado por certidão de óbito, a servidora terá direito a 120 (cento e vinte) dias de repouso remunerado, sem necessidade de perícia.

DO RETORNO AO TRABALHO

Pergunta: Tenho um atestado médico vigente, entretanto já estou bem. Posso voltar ao trabalho por conta própria?

Resposta: Não. No caso, o servidor deverá retornar ao seu médico assistente e solicitar que o mesmo indique a alta do seu tratamento. O servidor deve observar a quantidade de dias que ficou afastado e a necessidade de realizar a perícia. A chefia não deve aceitar o retorno do servidor.

Pergunta: Passei por Perícia Oficial, entretanto já me sinto bem. Posso voltar ao trabalho?

Resposta: Não. Somente poderá retornar ao trabalho no caso de liberação pelo Perito Oficial, mediante análise de novos documentos apresentados pelo(a) servidor(a) em nova Perícia Oficial.

DOS TIPOS PROCESSUAIS

Pergunta: Como proceder o Agendamento de Perícia Oficial?

Resposta: Todo pedido para realização de Perícia Oficial deve ser solicitado através do SEI EXTERNO, exclusivamente no cadastro do servidor interessado utilizando o tipo processual mais adequado.

Pergunta: Quais são os tipos processuais para solicitar agendamento de Perícia Oficial?

Resposta: Encontram-se disponíveis no SEI externo:

- SMRH: Perícia Oficial - Reagendamento
- SMRH: Perícia Oficial - Tratamento da Própria Saúde
- SMRH: Perícia Oficial - Tratamentos Complementares (Agend. Prévio)
- SMRH: Perícia Oficial Cirurgia Plástica Reparadora (Agend. Prévio)
- SMRH: Perícia Oficial- Acompanhamento de Pessoa da Família

Pergunta: Posso solicitar o agendamento de perícia referente ao acompanhamento de pessoa da família no mesmo Processo referente ao Tratamento de Saúde do servidor?



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

Resposta: Não. Na ocorrência de atestado(s) da própria saúde + acompanhamento de pessoa da família, deverão ser abertos no SEI Externo em processos específicos e separados.

DO AFASTAMENTO POR COVID-19

Pergunta: Preciso agendar Perícia Oficial em caso de documento médico que tenha o termo ISOLAMENTO DOMICILIAR?

Resposta: Sim. Se o isolamento/afastamento médico ultrapassar a **período superior a 5 (cinco) dias consecutivos**. Deverá, obrigatoriamente, anexar ao pedido (*SEI Externo*) o resultado de exame positivo para COVID-19.

Pergunta: Estava afastado por isolamento de suspeita de COVID-19, meu resultado deu negativo, devo retornar ao trabalho?

Resposta: Sim. Em caso de resultado negativo, o servidor não deve cumprir todo período de isolamento/afastamento, devendo retornar ao trabalho na data do resultado negativo.

Pergunta: Um familiar testou positivo para COVID-19, eu devo me afastar/ fazer quarentena?

Resposta: Não. Nova determinação da Secretária de Saúde do Estado do Paraná, na Nota Orientativa 40/2020 (atualizada em 16/02/2022) informa que não precisa ficar em quarentena, o grupo abaixo, mesmo para pessoas que atualmente moram na mesma casa, com sintomas da COVID-19 ou quem tenha testado positivo para a COVID-19, devendo manter as demais medidas de proteção.

- Você está em dia com suas vacinas para COVID-19, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose;
- Você confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias.

Todavia, você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19 (a data do último contato próximo é considerada o dia 0), evite viajar e evite estar perto de pessoas que estão em alto risco.

DO NÃO CUMPRIMENTO REGULAMENTAÇÃO DA PERÍCIA OFICIAL

Pergunta: Poderá ocorrer desconto do salário, caso o(a) servidor(a) deixe de comparecer à Perícia Oficial?

Resposta: Sim. A Gerência de Perícia de Saúde enviará Notificação Administrativa com prazo para que o(a) servidor(a) solicite com justificativa, um novo agendamento. Em caso de não manifestação no



TEMA: Perícia Oficial - Licença para Tratamento de Saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família

prazo, será encaminhada informação à unidade de lotação do(a) servidor(a), para que se realize os devidos descontos, conforme previsto no Art. 20º do Decreto 768/2016.

DADOS DA EQUIPE:

Diretoria de Saúde Ocupacional - Elen Lucy Alves Silva Piccinin (Diretora)

Gerência de Perícias de Saúde - Luciane Brito (Gerente)

Edinael Borges de Oliveira - Elizabeth Pereira da Silva - Felipe Godeny - Guilherme dos Santos Toledo - José Carlos Gimenes - Jessika Lilian Wust - Paulo Vinicius Lopes - Renata Maria Faune Szenczuk - Rita de Cassia Fioratte - Rosana Leia Rocha Liberatti - Sílvia Helena Ambrosio Encinas - Sissy Zanette Mariani Lima - Zamilton Navarro Botelho - Eunice Lima Giroldo - Rosana Leia Rocha Liberatti - Sílvia Helena Ambrosio Encinas.

Data do encontro: 19 de Maio de 2022 (quinta-feira)

Gerência Responsável: Gerência de Perícias de Saúde

Contato (telefone/e-mail): 3376-2559 -

medicina.trabalho@londrina.pr.gov.br

Coordenadoria de Reabilitação Funcional - Contato: 3376-2566